



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2012
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000140/2012-18
UASG - 590001

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 30/3/2012

HORÁRIO: 14 HORAS

Obs: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, sediado no SHIS QI 03, lote A, blocos B, E e G, - Lago Sul, e no SAS (Setor de Autarquias Sul), Quadra 03, Bloco J, Asa Sul, em Brasília, torna público, por meio de seu Pregoeiro Francimar Oliveira Cavalcante, instituído pela Portaria CNMP nº 120, de 22 de agosto de 2012, do Senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, que no dia **30 de março de 2012, às 14 horas (horário de Brasília)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, através do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, que realizará licitação do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, **exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte**, em atendimento ao artigo 6º do Decreto nº 6.204/2007, para aquisição de **café, açúcar cristal e água mineral potável com e sem gás**. A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, pelo Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto 5.450, de 31/05/2005, Decreto nº 5.504 de 05/08/2005, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, no que couber, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.

1 - CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.



1.1 Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Conselho Nacional do Ministério Público, denominado Pregoeiro(a), com certificação digital.

1.2.1 Ficam designados como pregoeiros substitutos eventuais os servidores Tiago Mota Avelar Almeida (mat. 21.873) e Rogério Fagundes Gomide (mat. 21.065) instituídos pela Portaria CNMP nº 120, de 22 de agosto de 2011, do Senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por OBJETO À AQUISIÇÃO DE CAFÉ, AÇÚCAR CRISTAL E ÁGUA MINERAL POTÁVEL COM E SEM GÁS, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos:

- Termo de Referência - Anexo I
- Planilha de formação preços - Anexo II;
- Planilha de preços máximos aceitáveis - Anexo III;
- Declaração de Regularidade - Anexo IV;
- Minuta de Contrato - Anexo V.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação, EXCLUSIVAMENTE, MICROEMPRESAS - ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e que, em observância ao disposto no art. 6º, do Decreto nº 6.204/2007, explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos, e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico e, para tanto, atendidas as seguintes exigências:

a) Estarem devidamente CADASTRADAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

b) Atendam às demais exigências deste Edital e seus anexos.

3.2 Não poderá participar desta licitação:

a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) empresa apenada com a suspensão do direito de licitar com a Administração;

c) empresa apenada com o impedimento de contratar com a Administração;

d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;



e) empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f) empresa em regime de subcontratação.

3.2.1 Para fins do disposto na alínea b e c do item 3.2, entende-se por Administração a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

3.3 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

3.4 O licitante será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

3.5 Não poderão participar deste Pregão empresas que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõe o art. 4º da Resolução nº 01 do CNMP, de 7 de novembro de 2005 e art. 1º da Resolução nº 7 do CNMP, de 17 de abril de 2006 (Anexo IV do Edital).

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §§ 5º e 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da mesma (art. 3º, § 5º, Dec. nº 5.450/2005).

4.4 Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), para que essas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que, à época do credenciamento, manifestem cumprir plenamente os requisitos para



classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

4.5 Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 11 deste Edital.

5 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante (art. 13, III, Decreto nº 5.450/2005).

5.2 Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

5.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, o que ocorrerá a **PARTIR DA DIVULGAÇÃO DA LICITAÇÃO ATÉ A ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO, NO DIA 30/3/2012, às 14 horas**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.4.1 As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

5.6 Concluída a etapa de lances, a empresa detentora do menor lance deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do encerramento da etapa de lances, com preços unitários e total atualizados (no máximo com duas casas decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á, preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico cpl@cnmp.gov.br, com posterior encaminhamento do original (via Sedex) ou cópia autenticada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no endereço constante no item 10.1 do presente Edital, devendo constar.

5.6.1 No caso de propostas contendo erros ou falhas sanáveis, será concedido prazo



improrrogável de 30 (trinta) minutos para os devidos ajustes.

5.6.1.1 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6.2. Especificação clara e completa do objeto, ou seja, detalhamento do objeto, observadas as especificações básicas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

5.7 Os Preços unitário e total, devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital;

5.8 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.10 Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

5.10.1 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

06 - DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 **A partir das 14 horas do dia 30/3/2012**, data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 01/2012, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.3 Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

6.4 A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de desconexão.



07 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

7.1 Até o dia 27/3/2012, 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, pela caixa postal cpl@cnmp.gov.br.

7.1.1 Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia 26/3/2012, 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico: cpl@cnmp.gov.br.

08 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, com a classificação das propostas pelo Pregoeiro, o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24, Decreto nº 5.450/05).

8.2 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

8.4 Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, terá preferência na contratação, para todos os efeitos, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, podendo, ao preço do primeiro colocado, ser registrados outros licitantes que aderirem a este preço.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, através do Pregoeiro, aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a



negociação acompanhada pelos demais licitantes.

8.8 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.9 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

8.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.11 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do sítio www.comprasnet.gov.br.

8.12 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de 02 (duas) horas, preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico cpl@cnmp.gov.br ou ainda via FAX (61) 3224-8192, conforme endereço constante no item 10.1 do presente Edital.

8.12.1 Os documentos a serem apresentados para o cumprimento desta exigência são os relacionados no item 10 deste Edital.

8.12.2 No caso de propostas contendo erros ou falhas sanáveis, será concedido prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos para os devidos ajustes.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, sendo aceitas somente duas casas decimais.

9.2 O lançamento dos valores da proposta inicial no sistema Comprasnet é de responsabilidade do LICITANTE, qualquer falha ou erro no lançamento implicará na desclassificação da proposta tendo como justificativa valores irrisórios ou erro material.

9.3 Os limites máximos aceitáveis para a contratação serão conforme a Planilha de preços máximos aceitáveis (Anexo III do edital);

9.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente,



verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

9.6 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.7 O pregoeiro, na fase de julgamento, **poderá promover quaisquer diligências**, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.8 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.10 Na fase de Aceitação da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.

9.11 Será recusada a proposta do licitante vencedor da fase de lances que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, que deixe de atender às exigências nele contidas, que se oponha a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e ainda, que apresente irregularidades insanáveis.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 Encerrada a etapa de lances, sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a proponente encaminhará ao Conselho Nacional do Ministério Público a documentação referente à HABILITAÇÃO, no prazo máximo de 2 (duas), preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet ou para o endereço eletrônico cpl@cnmp.gov.br ou, ainda, via FAX nº (61) 3224-8192 e, no caso de propostas contendo erros ou falhas sanáveis, será concedido prazo improrrogável de 30



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

(trinta) minutos para os devidos ajustes, e, num prazo de até 72 (setenta e duas) horas, prorrogáveis por motivo de caso fortuito ou força maior, apresentará os documentos originais, juntamente com a proposta de preços atualizada e as respectivas Declarações ao CNMP, sito ao endereço SAS Quadra 03, Bloco J, Sala 106 - CEP nº 70070-030 - (Comissão Permanente de Licitação), em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CEP: 70.070-030

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

PROCESSO Nº 0.00.002.000140/2012-18

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

10.2 A habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

- a) SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- b) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ - Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

10.3 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

10.3.1 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (em campo próprio do sistema Comprasnet).

10.3.2 Declaração expressa do responsável pela firma de que ela não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidade pública (em campo próprio do sistema Comprasnet).

10.3.3 Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos; (em campo próprio do sistema Comprasnet).



10.3.4 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor ofertado pela licitante, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

10.3.5 Declaração de que é microempresa e empresa de pequeno porte, se for o caso, e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e esta apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar. (em campo próprio do sistema Comprasnet).

10.3.6 Declaração de regularidade (anexo IV do edital);

10.3.7 **Declarações, laudos e registros** conforme **item V** do termo de referência (anexo II);

10.4 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.5 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e quando houver necessidade de envio, deverão ser encaminhados **para o e-mail cpl@cnmp.gov.br ou pelo FAX nº (61) 3224-8192**, a partir de sua convocação no sistema de Pregão Eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas contadas da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da sessão pública.

10.5.1 Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.

10.5.2 No caso de propostas contendo erros ou falhas sanáveis, será concedido prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos para os devidos ajustes

10.6 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

10.7 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.9 Os documentos apresentados com validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.

10.10 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.

10.11 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se de ME



ou EPP, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.12 A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, Assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.13 A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

10.14 Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

a) prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS** (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);

b) prova de regularidade para com a **Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND)**;

c) prova de regularidade para com as **Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União)** fornecidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conjuntamente, nos termos do Decreto n.º 6.106/2007 e IN/RFB n.º 734/07), Estadual e Municipal ou Distrital, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

d) **certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

e) certidão de regularidade trabalhista;

10.14.1 Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 10.14 poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema. A regularidade para com a fazenda Estadual e a certidão exigida na alínea “d” do item anterior quando não constantes do cadastro no Sistema deverão ser atendidas, também, pelos licitantes cadastrados no SICAF.

10.14.2 Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.



11 - DAS PENALIDADES

11.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

11.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

11.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento);
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho ou Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multa cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).

11.5 A constatação de infração dará ensejo a processo administrativo e as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações



legais.

11.6 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CNMP, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.7 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou descontada da garantia prestada, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

11.7.1 As penalidades descritas no presente Edital não prejudicam a aplicação de outras penalidades a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória do fornecimento, nos termos previstos em lei e no instrumento convocatório.

11.8 Previamente à aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

11.9 Da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e demais penalidades caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da supramencionada Lei, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.10 O setor responsável pelo objeto desta licitação deverá informar à Coordenadoria de Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item, sob pena de responsabilidade.

11.11 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 11 e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões no mesmo prazo concedido para a intenção de interpor recurso, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 A falta de manifestação de intenção de recurso, imediata e motivada, da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3 Os recursos serão dirigidos à Secretária de Administração do CNMP por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminha-lós à



Secretária de Administração, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.4 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido à Secretária de Administração para homologação.

12.5 Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e à sociedade.

12.6 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 11 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, no Edifício-Sede II deste Conselho, sito: SAS Quadra 03, Bloco J - Sala 110, Asa Sul, Brasília-DF.

13- DO PRAZO DE ENTREGA E RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO.

13.1 Os Materiais, objeto deste Pregão, deverão ser entregues no Almoxarifado do CNMP, localizado no SAS Quadra 03, Bloco J - Setor de Autarquias Sul - Brasília/DF, Subsolo.

13.2 O CNMP convocará a adjudicatária, para retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como ensejará a aplicação das sanções previstas no item 11 deste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.3 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Coordenadoria de Administração/CNMP, conforme previsto no Parágrafo 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

13.4 No fornecimento do objeto deverão ser observadas as especificações e demais orientações descritas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

13.5 Até a efetiva retirada da Nota de Empenho, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.6 A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.



14 - DO RECEBIMENTO

14.1 O objeto desta licitação será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade dos produtos com as especificações, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

15 - DA DOTAÇÃO

15.1 - As despesas para a aquisição do objeto do presente Edital correrão à conta do Programa/Atividade 03.062.0581.4264.0001, constante do orçamento do CNMP para este fim.

16- DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa contratada e aceita pela CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo do quantitativo total dos produtos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, na qual deverão constar: endereço, CNPJ, número da nota de empenho, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa e a descrição clara do objeto.

16.2. Para execução do pagamento, a licitante deverá fazer constar como beneficiário/cliente da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Conselho Nacional do Ministério Público, CNPJ nº 11.439.520/0001-11.

16.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

16.5. O CNMP fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, o produto fornecido não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas no termo de referência.



17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A Autoridade Competente do CNMP, poderá anular ou revogar a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

17.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante prévia comunicação formal e expressa por parte do CNMP à CONTRATADA, e desde que verificada a existência de dotação orçamentária e financeira para os acréscimos que se fizerem necessários, respeitados os limites legais.

17.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

17.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.7 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 11 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

17.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver expediente no CNMP.

17.9 Este Edital será fornecido a qualquer interessado nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.cnmp.gov.br.

17.10 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 17.9, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

17.11 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

17.12 O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.

17.13 Os casos omissos serão dirimidas pelo Pregoeiro no Conselho Nacional do Ministério por correio eletrônico cpl@cnmp.gov.br.

O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

Brasília, 9 de março de 2012.

Tiago Mota Avelar Almeida
CPL/CNMP



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2012
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000140/2012-18
UASG - 590001

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 0.00.002.000140/2012-18

Interessado: Coordenadoria de Contratos e Serviços - CNMP

I - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento mensal de água mineral, café e açúcar, para atender às necessidades do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme as especificações constantes deste termo de referência.

1.1 Especificações

Previsão dos quantitativos a serem fornecidos MENSALMENTE para o CNMP

ITEM 01	ÁGUA COM GÁS
16 Pacotes com 12 garrafas PETS de 500 ml	Água mineral potável, com gás , envasada em garrafa do tipo PET (polietileno tereftalato) de 500 ml, totalmente transparente, preferencialmente incolor, resistente a impacto, descartáveis, com rótulo de identificação do produto, acondicionada em pacotes com 12 unidades cada um, devidamente embalados e higienizadas.

ITEM 02	ÁGUA SEM GÁS
34 Pacotes com 12 garrafas PETS de 500 ml	Água mineral potável, sem gás , envasada em garrafa do tipo PET (polietileno tereftalato) de 500 ml, totalmente transparente, preferencialmente incolor, resistente a impacto, descartáveis, com rótulo de identificação do produto, acondicionada em pacotes com 12 unidades cada um, devidamente embalados e higienizadas.



ITEM 03	CAFÉ
Quantidade	Especificações
86 Kg	Café Torrado e Moído, de 1º Qualidade, empacotado a Vácuo puro, acondicionado em embalagem (tipo Tijolinho) de 500 g, classificação oficial brasileira (tipo 8 Cob.), com no máximo de 15% de grão P.V.A (Pretos, Verdes e Ardidos), isento de bebidas rio ou riozona, ponto de torra média, moagem média/fina e informações na embalagem conforme legislação em vigor

ITEM 04	AÇÚCAR
Quantidade	Especificações
225 Kg	Açúcar cristal, branco de 1º qualidade, acondicionado em embalagem plástica de 5 Kg (cinco quilos), com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade nos pacotes individuais.

ITEM 05	ÁGUA SEM GÁS
Quantidade	Especificações
340 Garrações de 20 litros	Água mineral potável, sem gás, envasada em garrações de 20 (vinte) litros, fabricados em policarbonato - PC ou em polietileno tereftalato - PET de ótica qualidade, retornáveis, azul-claro, super transparente, resistentes a impacto, devidamente identificados por rótulo do produto e higienizados.

II - DA JUSTIFICATIVA

Considerando que se trata de fornecimento caracterizado como compra, ficando adstrita ao crédito orçamentário respectivo, conforme Acórdão 520/2009 Plenário do TCU, não podendo, dessa forma, ser prorrogado, faz-se necessária a realização de novo procedimento licitatório para contratação de empresa para fornecimento mensal de água, café e açúcar durante o próximo exercício, para manutenção do suprimento utilizado diariamente nas copas do CNMP.

A estimativa para o consumo de café foi reduzida em 10% com relação ao consumo do ano 2011, pois foi licitado o comodato para 5 máquinas automáticas de bebidas, inclusive café. Após a



implantação das máquinas e levantamento do histórico de consumo de café, o contrato poderá ser reduzido em mais 25%, totalizando assim 35%.

III - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

3.1. Descrição do Objeto: Os produtos a serem fornecidos deverão seguir as especificações abaixo:

3.1.1. Café torrado e moído de primeira qualidade, empacotado a vácuo puro, acondicionado em embalagem (tipo tijolinho) de 500 g (quinhentos gramas), classificação oficial brasileira (tipo 8 Cob.), com no máximo de 15% de grão P.V.A (Pretos, Verdes e Ardidos), isento de bebidas rio ou riozona, ponto de torra média, moagem média/fina e informações na embalagem conforme legislação em vigor.

3.1.2 Açúcar cristal branco de primeira qualidade, acondicionado em embalagem plástica de 5 Kg (cinco quilogramas), com todas as informações pertinentes ao produto na embalagem conforme legislação vigente, constando data de fabricação e validade nos pacotes individuais.

3.1.3. Água mineral potável com gás, envasada em garrafa do tipo PET (polietileno tereftalato) de 500 ml (quinhentos mililitros), totalmente transparente, preferencialmente incolor, resistente a impacto, descartáveis, com rótulo de identificação do produto, acondicionada em pacotes com 12 unidades cada um, devidamente embalados e higienizados.

3.1.4 Água mineral potável sem gás, envasada em garrafões de 20 Litros (vinte litros), fabricados em policarbonato - PC ou em polietileno tereftalato - PET de ótima qualidade, retornáveis, azul-claro, super transparente, resistentes a impacto, devidamente identificados por rótulo do produto e higienizados.

3.1.5 Água mineral potável sem gás, envasada em garrafa do tipo PET (polietileno tereftalato) de 500 ml (quinhentos), totalmente transparente, preferencialmente incolor, resistente a impacto, descartáveis, com rótulo de identificação do produto, acondicionada em pacotes com 12 unidades cada um, devidamente embalados e higienizados.

3.2. Estimativa mensal de fornecimento: A estimativa de fornecimento mensal, tendo como base a média mensal de consumo do CNMP, é:

- a) Café: 86 Kg (oitenta e seis quilogramas);
- b) Açúcar: 225 Kg (duzentos e vinte e cinco quilogramas);
- c) Água mineral sem gás (garrafões com 20 litros): 340 garrafões;



- d) Água mineral com gás (pacotes com 12 garrafas PETS de 500 ml): 16 pacotes.
- e) Água mineral sem gás (pacotes com 12 garrafas PETS de 500 ml): 34 pacotes.

3.3. Condições de fornecimento: Entregar a cada 15 (quinze) dias corridos, ou conforme as solicitações da CONTRATANTE, e em conformidade com as especificações no item 3.1 deste instrumento:

- a) aproximadamente, 43 Kg (quarenta e três quilogramas) de café;
- b) aproximadamente, 112 Kg (cento e doze quilogramas) de açúcar;
- c) aproximadamente, 170 (cento e quarenta e sete) garrafões de 20 litros de água mineral potável sem gás;
- d) aproximadamente, 25 (vinte e cinco) pacotes com 12 unidades de 500 ml cada, sendo 8(oito) com gás e 17 (dezesete) sem gás, de água mineral potável.

3.4. Local para a entrega: Os itens acima relacionados deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado no edifício sede do Conselho Nacional do Ministério Público, localizado a SAFS , Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, em Brasília/DF, em dias e horários previamente acordados com a Contratante, nos prazos e preços estipulados.

3.5. Recebimento do objeto: O objeto deste termo será recebido provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade dos produtos com as especificações, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis e, após a verificação da qualidade e quantidade do produto, recebido definitivamente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

3.6. Disposições gerais:

3.6.1. Com relação ao item 3.1.1 deste termo, a data de fabricação não poderá ultrapassar 10 (dez) dias até a entrega do produto para a CONTRATANTE. O produto deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses.

3.6.2. No tocante ao item 3.1.4 deste termo, os garrafões deverão ser de propriedade da empresa contratada, fornecedora do produto, e ficarão a disposição do CNMP em quantidade suficiente para a manutenção do abastecimento entre uma entrega e outra.

3.6.3. A fiscalização ou acompanhamento do fornecimento feito pela CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

3.6.4. Os quantitativos informados neste termo de referência foram estipulados a partir de valores médios de consumo e poderão sofrer acréscimo ou redução, dependendo das necessidades da CONTRATANTE, servindo apenas como referência básica de consumo mensal, não obrigando, portanto, a CONTRATANTE a adquirir os quantitativos informados.

IV - DA ESTIMATIVA DE CUSTOS



O valor **mensal** estimado para a contratação é de R\$ 4.559,58 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), levando-se em consideração o menor valor obtido das propostas em pesquisa de preços de mercado. Esta estimativa tem como base o resultado da soma dos itens:

- a) Café: R\$ 1.358,80 (mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos);
- b) Açúcar cristal: R\$ 409,50 (quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos);
- c) Água mineral sem gás (garrafa 500 ml): R\$ 391,68 (trezentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos);
- d) Água mineral com gás (garrafa 500 ml): R\$ 230,40 (duzentos e trinta e quarenta).
- e) Água mineral sem gás (galão 20 litros): R\$ 2.169,20 (dois mil, cento e sessenta e nove reais e vinte centavos)

V - DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

O proponente deverá apresentar os seguintes documentos, visando o atendimento pleno às condições de fornecimento dos produtos a serem adquiridos:

1. **Declaração** de que a empresa terá disponibilidade de equipamentos, veículos, pessoal técnico especializado e outros considerados essenciais para o cumprimento do objeto do presente termo;
2. **LAUDO TÉCNICO** para o item 3.1.3 e 3.1.4, com no máximo 30 (trinta) dias da sua emissão, emitido por laboratório especializado e credenciado, constando a análise físico-química e os resultados dos exames microbiológicos e bacteriológicos, previsto no parágrafo único de art. 27 do Decreto Lei nº 7.841/45 (Código de Águas Minerais) combinado com a Lei nº 6.726/79, que comprovem o atendimento dos padrões legais pertinentes, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM do Ministério das Minas e Energia;
3. **LAUDO TÉCNICO** para o item 3.1.1, emitido por laboratório especializado, com no máximo 30 (trinta) dias da sua emissão, atestando as exigências da PORTARIA Nº 277 de 22 de setembro de 2005 da ANVISA;
4. Certificado de Autorização ao Uso do Selo de Pureza ABIC ou de outros laboratórios credenciados pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (habilitados pela Vigilância Sanitária) para atestar a qualidade do produto em questão, dentro do prazo de validade, expressa no mesmo, bem como o Certificado de Qualidade na Categoria oferecida, emitido pela ABIC ou por laboratórios credenciados pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (habilitados pela Vigilância Sanitária) para atestar a qualidade do produto em questão.
5. **LAUDO TÉCNICO** para o item 3.1.2, com no máximo 30 (trinta) dias da sua emissão, emitido por laboratório especializado atestando as exigências da PORTARIA Nº 271 de 22 de setembro de 2005 da ANVISA.



V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- c) Prestar todos os esclarecimentos necessários à CONTRATADA para o fornecimento do objeto ora contratado;
- d) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais e contratuais;
- e) Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- f) Receber os produtos na forma e prazos estabelecidos neste termo e no edital de licitação.
- g) Designar um servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) Exercer, através do gestor do contrato, fiscalização sobre os produtos fornecidos, locais de produção, embalagem e/ou envase e, ainda, aplicar multa e demais penalidades, rescindir o contrato, caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer das cláusulas estabelecidas no instrumento contratual.
 - i) Exercer a fiscalização do fornecimento do objeto contratado;
 - j) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista;
 - k) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato, do Edital de Licitação e do Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades previstas na legislação vigente;
 - l) Atestar o recebimento do objeto contratual por meio do Gestor competente;
 - m) O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Administração, reserva-se no direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o fornecimento do objeto contratado, e ainda, aplicar as penalidades previstas neste instrumento ou rescindi-lo, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas;
 - n) Será(ão) nomeado(s) Gestor(es) do Contrato, que será(ão) responsável(eis)



pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar o recebimento do objeto;

o) O(s) Gestor(es) do Contrato terá(ão) poderes para:

p) definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;

q) paralisar temporariamente a execução do contrato, total ou parcialmente, sempre que julgar necessário, submetendo o caso ao Secretário de Administração para decisão.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

1. Entregar a cada 15 (quinze) dias corridos, ou conforme as solicitações da CONTRATANTE, os produtos objeto deste termo, conforme especificação do item 3.3.1, no local, prazos e preços estipulados;
2. Substituir, sempre que necessário, os produtos que, após recebimento e aceite, forem julgados, pela CONTRATANTE, impróprios para consumo;
3. Apresentar, anexado à nota fiscal do quantitativo mensal fornecido, **trimestralmente**, e sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, **LAUDO** emitido por laboratório especializado, comprovando a qualidade do produto contratado, seja ele café, açúcar ou água mineral;
4. Fornecer os garrafões de água mineral hermeticamente fechados, higienizados, lacrados, envoltos em película plástica transparente e incolor e com água no limite do gargalo;
5. Permitir e organizar, a qualquer tempo e sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, visita à Sede da empresa onde são processados e embalados os alimentos ora contratados e, no caso de fornecimento de água, visita a fonte de onde provém a água mineral oferecida;
6. Fazer constar nas embalagens das águas minerais, o rótulo padrão aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;
7. Atender, com a máxima presteza, os casos de solicitação extra para qualquer um dos produtos objeto deste termo;
8. Fornecer os itens ora contratados independentemente de qualquer contratempo;
9. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de



terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;

10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia expressa e anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades cabíveis;

11. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da Contratante, por intermédio do servidor designado;

12. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

12. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

13. Manter seu pessoal bem equipado, e devidamente uniformizados e identificados, disponibilizando, às suas expensas, todo o material necessário à adequada entrega dos produtos, inclusive quanto aos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários;

14. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

15. Instruir os empregados que terão acesso à sede do CONTRATANTE quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas;

16. Indicar formalmente, antes de iniciar o fornecimento, o representante da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato. O representante será responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE, bem como, pela perfeita execução das cláusulas contratuais, como responsável pela fiscalização do contrato. Em caso de necessidade de alteração do representante indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, a CONTRATANTE deverá ser imediatamente informada;

17. Nenhum dos produtos contratados poderá ser substituído por outros de outras marcas, salvo por produtos de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela CONTRATANTE, também de forma expressa;



18. Assinar, antes de iniciar o fornecimento, termo reconhecendo o servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE para a fiscalização do fornecimento, bem como, se comprometendo a atender prontamente suas solicitações, exceto quando forem consideradas abusivas ou contrárias às cláusulas contratuais, devendo, neste caso, justificar formalmente à CONTRATANTE, que decidirá motivadamente sobre o assunto;

19. Substituir os garrafões vazios por cheios, que serão de sua propriedade, sempre a cada entrega realizada quinzenalmente ou a cada solicitação feita pela CONTRATANTE mantendo, pelo menos, 60 (sessenta) garrafões nas dependências do CNMP, durante a vigência do contrato;

20. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do fornecimento.

20.1. Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos produtos durante sua carga, descarga ou transporte;

20.2. Efetuar a substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação formal do CONTRATANTE, das garrafas de água mineral com e sem gás entregues em desacordo com as especificações técnicas, legais e sanitárias, entre outros:

- a) quando comprovada a impossibilidade de utilização por alteração no sabor;
- b) falta de gás;
- c) quando forem detectadas substâncias ou impurezas no conteúdo;
- d) falta de higiene das embalagens;
- e) quando forem detectadas embalagens violadas;
- f) lacre com defeito no dispositivo de rompimento;
- g) quando forem identificados vazamentos por rachaduras ou furos;
- h) outras anomalias e/ou irregularidades identificadas pela CONTRATADA;

20.3. Efetuar a substituição do café entregue em desacordo com as especificações, em até 72 (setenta e duas) horas a contar da notificação, quando comprovada a impossibilidade de utilização dos mesmos por conter substâncias estranhas ou impurezas no seu conteúdo, por alteração no sabor, por falta de higiene das embalagens, ou quando forem detectadas embalagens violadas;

20.4. Transportar os produtos protegidos com lona, caso o meio de transporte não tenha a carroceria totalmente fechada, visando evitar a incidência dos raios solares;

20.5. Obedecer as normas técnicas e legais para estocagem de águas minerais, potáveis, na própria empresa;

20.6. Permitir a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, visitas à fonte de onde provém as águas minerais fornecidas e aos depósitos de estocagem;

20.7. Não será permitido à CONTRATADA a substituição das marcas dos produtos forneci-



dos, salvo caso em que o CONTRATANTE comprove a impropriedade para consumo do produto originalmente contratado;

20.7.1. Neste caso, a CONTRATADA deverá consultar o CONTRATANTE que, ao seu juízo, autorizará a substituição;

20.8. Apresentar laudo atestando a qualidade da água mineral com e sem gás no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do Contrato;

20.9. Apresentar, trimestralmente ou sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, laudo que comprove a qualidade química e organoléptica do café, emitido por laboratório especializado, de livre escolha do CONTRATANTE, cujos custos correrão às expensas da CONTRATADA;

20.9.1. Deverão constar dos laudos as características microscópicas, físico-químicas e microbiológicas e o nível de qualidade, compatíveis com o padrão estipulado pela ANVISA e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

20.10. Manter estoque de todos produtos no Distrito Federal objetivando assegurar o fornecimento ao CONTRATANTE sem interrupções;

20.11. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações no fornecimento do objeto contratado para análise e decisão do CONTRATANTE;

20.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.

20.13. Quanto aos empregados

20.13.1. Orientar seus empregados para que se comportem sempre de forma cordial e urbana;

20.13.2. Zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás de identificação sempre que estiverem circulando nas dependências do CONTRATANTE;

20.13.3. Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios pelo Gestor do Contrato.

20.14. Quanto ao meio ambiente

20.14.1. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas internas do Conselho Nacional do Ministério Público relativas à proteção ambiental.

20.15. Quanto às vedações

20.15.1. Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Conselho Nacional do Ministério Público, do Ministério Público da União e dos Estados, sob pena de rescisão contratual;



20.15.2. Não lotar no ambiente da CONTRATANTE empregado que seja parente até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;

20.15.3. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução do objeto deste contrato, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

20.15.4. Não permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Contrato;

20.15.5. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

20.15.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

20.15.7. Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

20.16. Quanto à responsabilidade empresarial

20.16.1. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.

20.17. Quanto às obrigações gerais

20.17.1. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

20.17.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;

20.17.3. Observar e cumprir as normas de segurança e regulamentos adotados pelo CONTRATANTE em suas dependências;

20.17.4. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento;

20.17.5. Manter atualizados o endereço comercial, de *e-mail* e os números de telefone e



de fax para fins de comunicação entre as partes.

20.18. Quanto às obrigações legais

20.18.1. Apresentar os laudos trimestrais da qualidade da água, dentro do prazo de validade, a pedido do CONTRATANTE, emitidos por laboratório especializado e credenciado por órgão competente, constando a análise físico-química, bem como os resultados dos exames microbiológicos e bacteriológicos previstos no art. 37, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 7.841/45 - Código de Águas Minerais - c/c a Lei nº 6.726/79, que comprovem os atendimentos aos padrões legais pertinentes, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM do Ministério das Minas e Energia, cujos custos correrão às expensas da CONTRATADA;

20.18.2. Custear as despesas relativas a testes na água que venham a ser realizados pelo CONTRATANTE, quando este julgar necessário, feitos em laboratórios especializados e credenciados pelo órgão competente, limitada a 4 (quatro) exames, de amostras do produto retirado dentre as unidades entregues para consumo pela CONTRATADA.

VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a **aquisição dos produtos** objeto deste termo, correrão, no presente exercício, à conta das Categorias Econômicas 3.3.90.30 - Material de Consumo, do Programa /Atividade 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

VIII - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa contratada e aceita pela CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo do quantitativo total dos produtos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, na qual deverão constar: endereço, CNPJ, número da nota de empenho, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa e a descrição clara do objeto.

8.2. Para execução do pagamento, a licitante deverá fazer constar como beneficiário/cliente da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Conselho Nacional do Ministério Público, CNPJ nº 11.439.520/0001-11.

8.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo **Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;



8.5. O CNMP fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, o produto fornecido não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

IX - DAS DAS PENALIDADES E RECURSOS

9.1. O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

9.2. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

9.3. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo de outras:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento);
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho ou Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. As multas aplicadas serão deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.



9.5. As penalidades previstas no Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

9.7. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CNMP, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.8. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.9. Conforme estabelece o art. 87 da Lei 8.666/93, previamente à aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante vencedora apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

9.10. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

X - DA ALTERAÇÃO

10.1. O Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

10.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

XI - DO ACOMPANHAMENTO DA AQUISIÇÃO

Nos atos referentes ao acompanhamento e à fiscalização do fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE será representada por servidor devidamente designado.

XII - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2012
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000140/2012-18
UASG - 590001

ANEXO II

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

AO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

PROPOENTE: _____

CNPJ: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA PERÍODO MESES	- 12	Valor Unitário do pacote	Valor total R\$
3	Café Torrado e Moído, de 1º Qualidade, empacotado a Vácuo puro, acondicionado em embalagem (tipo Tijolinho) de 500 g, classificação oficial brasileira (tipo 8 Cob.), com no máximo de 15% de grão P.V.A (Pretos, Verdes e Ardidos), isento de bebidas rio ou riozona, ponto de torra média, moagem média/fina e informações na embalagem conforme legislação em vigor. Marca cotada:	1.032 Kg (2.064 pacotes)			

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA PERÍODO MESES	- 12	Valor Unitário do pacote	Valor total R\$
4	Açúcar cristal, branco de 1º qualidade, acondicionado em embalagem plástica de 5 Kg (cinco quilos), com todas as	2.700 - Kg (540 pacotes)			



	informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade nos pacotes individuais. Marca cotada:			
--	--	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA - PERÍODO 12 MESES	Valor Unitário	Valor total R\$
5	Água mineral potável, sem gás, envasada em garrações de 20 (vinte) litros, fabricados em policarbonato - PC ou em polietileno tereftalato - PET de ótima qualidade, retornáveis, azul-claro, super transparente, resistentes a impacto, devidamente identificados por rótulo do produto e higienizados. Marca cotada:	4.080 Garrações de 20 litros		

LOTE 1				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA - PERÍODO 12 MESES	Valor Unitário	Valor total R\$
1	Água mineral potável, com gás, envasada em garrafa do tipo PET (polietileno tereftalato) de 500 ml, totalmente transparente, preferencialmente incolor, resistente a impacto, descartáveis, com rótulo de identificação do produto, acondicionada em pacotes com 12 unidades cada um, devidamente embalados e higienizados. Marca cotada:	192 Pacotes com 12 garrafas PETS de 500 ml		
2	Água mineral potável, sem gás, envasada em garrafa do tipo PET (polietileno tereftalato) de 500 ml, totalmente transparente, preferencialmente incolor, resistente a	408 Pacotes com 12 garrafas PETS de 500 ml		



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

	impacto, descartáveis, com rótulo de identificação do produto, acondicionada em pacotes com 12 unidades cada um, devidamente embalados e higienizadas.			
--	--	--	--	--

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA (mínimo 60 dias): _____

Obs 1. - Nos preços acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantia e serviços de instalação.

Obs. 2 - Declaramos de que a empresa terá disponibilidade de equipamentos, veículos, pessoal técnico especializado e outros considerados essenciais para o cumprimento do objeto do presente termo;

DATA: ____/____/____

PROPONENTE

CNPJ



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2012
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000140/2012-18
UASG - 590001

ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS:

LOTE 3

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA - PERÍODO 12 MESES	Valor Unitário máximo aceitável (pacote 500 gramas)	Valor Total máximo aceitável
3	Café Torrado e Moído, de 1º Qualidade, empacotado a Vácuo puro, acondicionado em embalagem (tipo Tijolinho) de 500 g, classificação oficial brasileira (tipo 8 Cob.), com no máximo de 15% de grão P.V.A (Pretos, Verdes e Ardidos), isento de bebidas rio ou riozona, ponto de torra média, moagem média/fina e informações na embalagem conforme legislação em vigor. Marca cotada:	1.032 Kg (2.064 pacotes)	R\$ 7,90	R\$ 16.305,60

LOTE 4

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE E ESTIMADA - PERÍODO 12 MESES	Valor Unitário máximo aceitável do pacote	Valor Total máximo aceitável
4	Açúcar cristal, branco de 1º qualidade, acondicionado em embalagem plástica de 5 Kg (cinco quilos), com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação	2.700 - Kg (540 pacotes)	R\$ 9,10	R\$ 4.914,00



	vigente, constando data de fabricação e validade nos pacotes individuais. Marca cotada:			
--	---	--	--	--

LOTE 5

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA - PERÍODO 12 MESES	Valor Unitário máximo aceitável do pacote	Valor Total máximo aceitável
5	Água mineral potável, sem gás, envasada em garrações de 20 (vinte) litros, fabricados em policarbonato - PC ou em polietileno tereftalato - PET de ótima qualidade, retornáveis, azul-claro, super transparente, resistentes a impacto, devidamente identificados por rótulo do produto e higienizados. Marca cotada:	4.080 Garrações de 20 litros	R\$ 6,38	R\$ 26.030,40

LOTE 4

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA - PERÍODO 12 MESES	Valor Unitário máximo aceitável do pacote	Valor Total máximo aceitável
1	Água mineral potável, <u>com gás</u> , envasada em garrafa do tipo PET (polietileno tereftalato) de 500 ml, totalmente transparente, preferencialmente incolor, resistente a impacto, descartáveis, com rótulo de identificação do produto, acondicionada em pacotes com 12 unidades cada um, devidamente embalados e higienizados. Marca cotada:	192 Pacotes com 12 garrafas PETS de 500 ml	R\$ 14,40	R\$ 2.764,80



2	Água mineral potável, <u>sem gás</u> , envasada em garrafa do tipo PET (polietileno tereftalato) de 500 ml, totalmente transparente, preferencialmente incolor, resistente a impacto, descartáveis, com rótulo de identificação do produto, acondicionada em pacotes com 12 unidades cada um, devidamente embalados e higienizados. Marca cotada:	408 Pacotes com 12 garrafas PETS de 500 ml	R\$ 11,52	R\$ 4.700,16
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA O LOTE				R\$ 7.464,96



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2012
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000140/2012-18
UASG - 590001

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
(RESOLUÇÃO CNMP 01/2005 e nº 07/2006)

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____ **DECLARO**, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005 e da Resolução nº 07, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do membro: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, DF, _____ de _____ de 2012.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2012
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000140/2012-18
UASG - 590001

Anexo V

MINUTA DE CONTRATO CNMP Nº /2012

**MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO -
CNMP E A PESSOA JURÍDICA
PARA FORNECIMENTO DE,
NA FORMA ABAIXO.**

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no SHIS QI 03, lote A, blocos B, E e G, - Lago Sul - Brasília/DF, representado neste ato por sua Secretária Executiva, Sra. **SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL**, brasileira, divorciada, servidora pública, RG 980.300 - SSP/DF, CPF: 386.128.521-53 no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP n.º 94, de 14 de dezembro de 2010, ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo seu substituto, Sr. EDIMILSON AVELINO DA SILVA, brasileiro, divorciado, servidor público, RG: 2620787 - IFP/RJ, CPF: 219.676.957-68, conforme Portaria CNMP PRESI n.º 02, de 09 de janeiro de 2012, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica, com sede em....., na....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, brasileiro, residente e domiciliado em, inscrito no CPF/MF sob o n.º, portador da Carteira de Identidade n.º, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, objeto do Pregão Eletrônico n.º 01/2012, Processo n.º 0.00.002.000140/2012-18, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, Lei n.º 10.520 de 17/07/2002 e, ainda, pelos Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000, Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005 e Decreto n.º 5.504 de 05/08/2005, pela Instrução Normativa MPOG n.º 02/2008, e, no que couber, pela Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato mediante os termos e condições a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA, de fornecimento de, na forma do Termo de Referência - Anexo I, do Edital CNMP nº 01/2012, e da proposta comercial da Contratada, que integra o presente Contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

O objeto do presente Contrato será fornecido conforme discriminado abaixo:

2.1. Da quantidade:

LOCAL DE ENTREGA	ITEM	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	QUANTITATIVO TOTAL ESTIMADO
CNMP - situado no Setor de Administração Federal Sul - Zona Cívico Administrativa, Quadra 02, Lote 03, Edifício Adail Belmonte, CEP: 70070-600 - Brasília-DF.			

2.2 Da especificação:

(OBSERVAÇÃO: A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ SER PREENCHIDA QUANDO DA ELABORAÇÃO DO CONTRATO, CONFORME O ITEM / LOTE A SER FORNECIDO, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA: ITENS 1.1, 3.1 A 3.6.4, E ITEM V.)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

3.1 Entregar a cada 15 (quinze) dias corridos, ou conforme as solicitações da CONTRATANTE, e em conformidade com as as especificações da Cláusula Segunda, subitem 2.2 deste instrumento:

- a) aproximadamente, 43 Kg (quarenta e três quilogramas) de café;



- b) aproximadamente, 112 Kg (cento e doze quilogramas) de açúcar;
- c) aproximadamente, 170 (cento e quarenta e sete) garrações de 20 litros de água mineral potável sem gás;
- d) aproximadamente, 25 (vinte e cinco) pacotes com 12 unidades de 500 ml cada, sendo 8(oito) com gás e 17 (dezesete) sem gás, de água mineral potável.

3.2 A CONTRATADA deverá, no momento da entrega dos produtos, seguir as orientações do CONTRATANTE relativas à indicação do local e ordenação dos vasilhames nas prateleiras existentes no depósito do CONTRATANTE, a fim de facilitar a conferência.

3.3 **Local para a entrega:** Os itens acima relacionados deverão ser entregues no Setor de Almojarifado no edifício sede do Conselho Nacional do Ministério Público, situado no Setor de Administração Federal Sul - Zona Cívico Administrativa, Quadra 02, Lote 03, Edifício Adail Belmonte, CEP: 70070-600 - Brasília-DF, em dias e horários previamente acordados com a Contratante, nos prazos e preços estipulados.

3.4 Fica resguardado ao CONTRATANTE, conforme sua conveniência, o direito de alterar, a qualquer tempo, o dia da entrega mensal.

3.5 Não serão aceitos, em hipótese alguma, caixas ou frascos violados ou com outros danos que prejudiquem o acondicionamento e a qualidade do produto.

3.6 Os produtos que não atendam aos requisitos constantes na Cláusula Segunda deste Contrato serão rejeitados.

3.7 Os quantitativos estipulados nesta cláusula poderão ser aumentados ou diminuídos, a qualquer tempo, caso o CONTRATANTE julgue necessário, de acordo com os limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

3.8 **Em caso de solicitações extras à CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá fornecer as quantidades extras no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação.**

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

Os produtos objeto da presente contratação serão recebidos da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade dos produtos com as especificações, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis; e
- b) após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos, recebido definitivamente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 5.1 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- 5.2 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 5.3 Prestar todos os esclarecimentos necessários à CONTRATADA para o fornecimento do objeto ora contratado;
- 5.4 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais e contratuais;
- 5.5 Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- 5.6 Receber os produtos na forma e prazos estabelecidos neste termo e no edital de licitação.
- 5.7 Designar um servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 5.8 Exercer, através do gestor do contrato, fiscalização sobre os produtos fornecidos, locais de produção, embalagem e/ou envase e, ainda, aplicar multa e demais penalidades, rescindir o contrato, caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer das cláusulas estabelecidas no instrumento contratual.
- 5.9 Exercer a fiscalização do fornecimento do objeto contratado;
- 5.10 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista;
- 5.11 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato, do Edital de Licitação e do Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades previstas na legislação vigente;
- 5.12 Atestar o recebimento do objeto contratual por meio do Gestor competente;
- 5.13 O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Administração, reserva-se no direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o fornecimento do objeto contratado, e ainda, aplicar as penalidades previstas neste instrumento ou rescindi-lo, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas;



5.14 Será(ão) nomeado(s) Gestor(es) do Contrato, que será(ão) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar o recebimento do objeto;

5.15 O(s) Gestor(es) do Contrato terá(ão) poderes para:

5.15.1. definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;

5.15.2. paralisar temporariamente a execução do contrato, total ou parcialmente, sempre que julgar necessário, submetendo o caso ao Secretário de Administração para decisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

6.1 Entregar a cada 15 (quinze) dias corridos, ou conforme as solicitações da CONTRATANTE, os produtos objeto deste Contrato, conforme especificação nas Cláusulas Segunda e Terceira, no local, prazos e preços estipulados;

6.2 Substituir, sempre que necessário, os produtos que, após recebimento e aceite, forem julgados, pela CONTRATANTE, impróprios para consumo;

6.3 Apresentar, anexado à nota fiscal do quantitativo mensal fornecido, trimestralmente, e sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, LAUDO emitido por laboratório especializado, comprovando a qualidade do produto contratado, seja ele café, açúcar ou água mineral;

6.4 Fornecer os garrafões de água mineral hermeticamente fechados, higienizados, lacrados, envoltos em película plástica transparente e incolor e com água no limite do gargalo;

6.5 Permitir e organizar, a qualquer tempo e sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, visita à Sede da empresa onde são processados e embalados os alimentos ora contratados e, no caso de fornecimento de água, visita a fonte de onde provém a água mineral oferecida;

6.6 Fazer constar nas embalagens das águas minerais, o rótulo padrão aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

6.7 Atender, com a máxima presteza, os casos de solicitação extra para qualquer um dos produtos objeto deste termo;

6.8 Fornecer os itens ora contratados independentemente de qualquer contratempo;

6.9 Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela



Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;

6.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia expressa e anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades cabíveis;

6.11 Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da Contratante, por intermédio do servidor designado;

6.12 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

6.13 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços ALTERAR PARA DO FORNECIMENTO, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

6.14 Manter seu pessoal bem equipado, e devidamente uniformizado e identificados, disponibilizando, às suas expensas, todo o material necessário à adequada entrega dos produtos, inclusive quanto aos equipamento de proteção individual e coletiva necessários;

6.15 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

6.16 Instruir os empregados que terão acesso à sede do CONTRATANTE quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas;

6.17 Indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços ALTERAR PARA o fornecimento, o representante da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato. O representante será responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE, bem como, pela perfeita execução das cláusulas contratuais, como responsável pela fiscalização do contrato. Em caso de necessidade de alteração do representante indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, a CONTRATANTE deverá ser imediatamente informada;

6.18 Nenhum dos produtos contratados poderá ser substituído por outros de outras marcas, salvo por produtos de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela CONTRATANTE, também de forma expressa;

6.19 Assinar, antes de iniciar a prestação dos serviços ALTERAR PARA o fornecimento,



termo reconhecendo o servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE para a fiscalização dos serviços ALTERAR PARA o fornecimento, bem como, se comprometendo a atender prontamente suas solicitações, exceto quando forem consideradas abusivas ou contrárias às cláusulas contratuais, devendo, neste caso, justificar formalmente à CONTRATANTE, que decidirá motivadamente sobre o assunto;

6.20 Substituir os garrafões vazios por cheios, que serão de sua propriedade, sempre a cada entrega realizada quinzenalmente ou a cada solicitação feita pela CONTRATANTE mantendo, pelo menos, 60 (sessenta) garrafões nas dependências do CNMP, durante a vigência do contrato;

6.21 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do fornecimento.

6.22 Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos produtos durante sua carga, descarga ou transporte;

6.23 Efetuar a substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação formal do CONTRATANTE, das garrafas de água mineral com e sem gás entregues em desacordo com as especificações técnicas, legais e sanitárias, entre outros:

- a) quando comprovada a impossibilidade de utilização por alteração no sabor;
- b) falta de gás;
- c) quando forem detectadas substâncias ou impurezas no conteúdo;
- d) falta de higiene das embalagens;
- e) quando forem detectadas embalagens violadas;
- f) lacre com defeito no dispositivo de rompimento;
- g) quando forem identificados vazamentos por rachaduras ou furos;
- h) outras anomalias e/ou irregularidades identificadas pela CONTRATADA;

6.24 Efetuar a substituição do café entregue em desacordo com as especificações, em até 72 (setenta e duas) horas a contar da notificação, quando comprovada a impossibilidade de utilização dos mesmos por conter substâncias estranhas ou impurezas no seu conteúdo, por alteração no sabor, por falta de higiene das embalagens, ou quando forem detectadas embalagens violadas;

6.25 Transportar os produtos protegidos com lona, caso o meio de transporte não tenha a carroceria totalmente fechada, visando evitar a incidência dos raios solares;

6.26 Obedecer as normas técnicas e legais para estocagem de águas minerais, potáveis, na própria empresa;

6.27 Permitir a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, visitas à fonte de onde provém as águas minerais fornecidas e aos depósitos de estocagem;

6.28 Não será permitido à CONTRATADA a substituição das marcas dos produtos fornecidos, salvo caso em que o CONTRATANTE comprove a impropriedade para consumo do produto ori-



ginalmente contratado;

6.28.1. Neste caso, a CONTRATADA deverá consultar o CONTRATANTE que, ao seu juízo, autorizará a substituição;

6.29 Apresentar laudo atestando a qualidade da água mineral com e sem gás no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do Contrato;

6.30 Apresentar, trimestralmente ou sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, laudo que comprove a qualidade química e organoléptica do café, emitido por laboratório especializado, de livre escolha do CONTRATANTE, cujos custos correrão às expensas da CONTRATADA;

6.30.1. Deverão constar dos laudos as características microscópicas, físico-químicas e microbiológicas e o nível de qualidade, compatíveis com o padrão estipulado pela ANVISA e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

6.31 Manter estoque de todos produtos no Distrito Federal objetivando assegurar o fornecimento ao CONTRATANTE sem interrupções;

6.32 Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações no fornecimento do objeto contratado para análise e decisão do CONTRATANTE;

6.33 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.

6.34 Quanto aos empregados

6.34.1. Orientar seus empregados para que se comportem sempre de forma cordial e urbana;

6.34.2. Zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás de identificação sempre que estiverem circulando nas dependências do CONTRATANTE;

6.34.3. Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios pelo Gestor do Contrato.

6.35 Quanto ao meio ambiente

6.35.1. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas internas do Conselho Nacional do Ministério Público relativas à proteção ambiental.

6.36 Quanto às vedações

6.36.1. Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Conselho Nacional do Ministério Público, do Ministério Público da União e dos Estados, sob pena de rescisão contratual;

6.36.2. Não lotar no ambiente da CONTRATANTE empregado que seja parente até o tercei-



ro grau dos respectivos membros ou servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;

6.36.3. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução do objeto deste contrato, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

6.36.4. Não permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Contrato;

6.36.5. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

6.36.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.36.7. Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

6.37 Quanto à responsabilidade empresarial

6.37.1. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.

6.38 Quanto às obrigações gerais

6.38.1. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

6.38.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;

6.38.3. Observar e cumprir as normas de segurança e regulamentos adotados pelo CONTRATANTE em suas dependências;

6.38.4. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento;

6.38.5. Manter atualizados o endereço comercial, de *e-mail* e os números de telefone e de fax para fins de comunicação entre as partes.



6.39 Quanto às obrigações legais

6.39.1. Apresentar os laudos trimestrais da qualidade da água, dentro do prazo de validade, a pedido do CONTRATANTE, emitidos por laboratório especializado e credenciado por órgão competente, constando a análise físico-química, bem como os resultados dos exames microbiológicos e bacteriológicos previstos no art. 37, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 7.841/45 - Código de Águas Minerais - c/c a Lei nº 6.726/79, que comprovem os atendimentos aos padrões legais pertinentes, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM do Ministério das Minas e Energia, cujos custos correrão às expensas da CONTRATADA;

6.39.2. Custear as despesas relativas a testes na água que venham a ser realizados pelo CONTRATANTE, quando este julgar necessário, feitos em laboratórios especializados e credenciados pelo órgão competente, limitada a 4 (quatro) exames, de amostras do produto retirado dentre as unidades entregues para consumo pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31.12.2012, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da Natureza da Despesa 33.90.30 - Material de Consumo, do Programa de Trabalho 03.032.2100.8010.0001, constantes do Orçamento do CNMP para o exercício de 2012.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho n.º, de/...../2012.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

O Valor Mensal estimado do Contrato é de R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO), ficando seu Valor Global estimado, para o presente ano de 2012, em R\$

ITEM	VALOR UNITÁRIO	QUANTID. MENSAL ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	QUANTID. TOTAL	VALOR TOTAL ESTIMADO
------	----------------	--------------------------	-----------------------	----------------	----------------------



exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

§ 5º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§ 6º Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

§ 7º Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

§ 8º Os Tributos Federais serão retidos em conformidade com a Legislação Vigente.

§ 9º O CNMP fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, o fornecimento prestado não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

8.11 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio do CNMP e da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

8.12 A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências da CONTRATANTE nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos.

8.13 Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E RECURSOS

Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e no artigo 7º da Lei n.º 10.520, 17/07/2002, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) multa no valor correspondente a 0,5% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento);

b.2) multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total das obrigações pactuadas.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multa cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).



§ 2º A constatação de infração dará ensejo a processo administrativo e as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

§ 3º Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CNMP, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

§ 4º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou descontada da garantia prestada, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

§ 5º As penalidades descritas no presente Edital não prejudicam a aplicação de outras penalidades a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória do fornecimento, nos termos previstos em lei e no instrumento convocatório.

§ 6º Previamente à aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

§ 7º Da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e demais penalidades caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da supramencionada Lei, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 8º O setor responsável pelo objeto desta licitação deverá informar à Coordenadoria de Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item, sob pena de responsabilidade.

§ 9º Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 11 e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades.

§ 1º Rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE - Ficará o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;



- b) atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento do objeto contratado;
- c) paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- d) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- e) subcontratação parcial sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f) associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pelo Gestor;
- h) decretação de falência ou dissolução da Sociedade;
- i) alteração social e modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) modificação na sociedade, admissão de gerentes, diretores ou administradores ou outras alterações que configurem transgressão às vedações previstas nas Resoluções nº 01/2005 e 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- k) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

§ 2º Rescisão bilateral - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993

§ 3º De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo de desmobilização.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento do objeto contratado deverá obedecer ao estipulado neste Contrato e no Termo de Referência, Anexo I do Edital CNMP nº 01/2012, bem como às obrigações assumidas nos documentos constantes do processo CNMP nº 0.00.002.000140/2012-18, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. Incumbirá ao Contratante à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Nos Termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, o CNMP designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de Portaria específica, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

§ 1º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

§ 2º Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CNMP representá-la na execução do Contrato.

§ 3º O Contratante, poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento prestado, se em desacordo com o Contrato.

§ 4º Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O Foro da Cidade de Brasília/DF é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília - DF, de de 2012.

CONTRATANTE

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

APROVO.
